



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Coordenadoria Estadual em Pernambuco
Rua Cônego Barata, 999, - Bairro Tamarineira, Recife/PE, CEP 52.110-120
Telefones: (85) 3391-5100 - <https://www.gov.br/dnocs>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 100/2026

Processo nº 59403.000536/2025-00

Unidade Gestora: COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS EM PERNAMBUCO - CEST/PE.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO DNOCS E A
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES
DA FAZENDA TAPERA I, EM
PERNAMBUCO, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS , entidade Autárquica Federal, criada pela Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, alterada pela Lei nº 10.204, de 22 de fevereiro de 2001, através da **COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS EM PERNAMBUCO (CEST-PE)**, CGC nº 00.043.711/0006-58, com sede na Rua Cônego Barata nº 999, bairro da Tamarineira, na cidade do Recife/PE, CEP 52.110-120, doravante dominando simplesmente **DNOCS**, neste ato representado por seu Coordenador Estadual do DNOCS em Pernambuco, o Sr. **MARCANTONIO DOURADO**, brasileiro, casado, Biomédico, residente e domiciliado na cidade de Lajedo/PE, portador da Cédula de Identidade nº 832.735 – SSP/PE e CPF nº 095.505.854-68; e a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA FAZENDA TAPERA I/PE** representada pela Sra. **MARIA LUZIA DOS REIS VASCONCELOS** , RG nº 119.147.524-73 SDS/PE , CPF nº 119.147.524-73, residente e domiciliada na FZ Tapera 06- CEP: 56170-000- Orocó /PE

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n. 59403.000536/2025-00 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de colaboração mútua entre o **DNOCS** e a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA FAZENDA TAPERA I/PE** para cooperação técnica de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo **DNOCS**, a ser executado no município de **Orocó/PE**, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011-Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única: As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES 1

- 4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o): **DNOCS**
- 4.1.1. Entregar a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA FAZENDA TAPERÁ I/PE**, mediante termo de recebimento, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho;
- 4.1.2. **Um (01) Trator, SIADS/BM: 23046735, CHASSI:00000000032610142; MARCA: YTO MODELO:YTO-ELX1054**
- 4.1.3. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo;
- 4.1.4. Retomar os bens recebidos pelo instituto, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

- 5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o): **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA FAZENDA TAPERÁ I/PE**
- 5.1.1. Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;
- 5.1.2. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;
- 5.1.3. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;
- 5.1.4. Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção do bem recebido em decorrência deste Acordo de Cooperação;

5.1.5. Zelar pela integridade do bem disponibilizado pelo **DNOCS**, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo lhe dar destinação diversa da prevista no plano de trabalho;

5.1.6. Devolver o bem recebido em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;

5.1.7. Caso não ocorra a transferência da titularidade do bem para a Associação de acordo com a Clausula nona, **A ASSOCIAÇÃO** devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste acordo

5.1.8. Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do **DNOCS**;

5.1.9. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano aos bens recebidos, ressarcir ao **DNOCS** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **DNOCS**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

5.1.10. Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento do bem, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

5.1.11. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;

5.1.12. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação;

5.1.13. Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;

5.1.14. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **DNOCS** a inadimplência do Município em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

5.1.15. Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;

5.1.16. **A ASSOCIAÇÃO** se obriga a utilizar o bem utilizando servidor capacitado para condução do veículo de acordo a exigência da legislação vigente do DETRAN e CONTRAN.

5.1.17. Apresentar ao **DNOCS** relatórios conforme estipulado no Plano de Trabalho

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

6.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira: As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda: Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

7. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 meses a partir da publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet. Ao termino da vigência do Acordo de

Cooperação, poderá ocorrer a transferência da titularidade do bem a Associação, a critério da administração pública e observando-se as disposições legais pertinentes.

8. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

9.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.
- e) por doação.

Subcláusula primeira: Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda: Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

9.1.1. **A ASSOCIAÇÃO** obriga-se a restituir ao **DNOCS** os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

9.1.2. **A ASSOCIAÇÃO** devolverá os equipamentos no local onde foram originalmente retirados, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste Acordo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

12.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

13.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

15.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

15.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MARCANTONIO DOURADO
COORDENADOR ESTADUAL DO DNOCS EM PERNAMBUCO

MARIA LUZIA DOS REIS VASCONCELOS
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA FAZENDA TAPERA I/PE
CNPJ: 51.828.060/0001-38



Documento assinado eletronicamente por **MARIA LUZIA DOS REIS VASCONCELOS**, **Usuário Externo**, em 27/06/2026, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcantonio Dourado**, **Coordenador Estadual em Pernambuco**, em 27/06/2026, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2117506** e o código CRC **AFFC587D**.



ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA FAZENDA TAPERA I
CNPJ – 51.828.060/0001-38

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL DEPARTAMENTO
NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS COORDENADORIA
ESTADUAL EM PERNAMBUCO

1 – DADOS CADASTRAIS

Entidade Proponente: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA FAZENDA TAPERA I			CNPJ: 51.828.060/0001-38
Endereço: FAZENDA TAPERA – ZONA RURAL			
Cidade: OROCÓ	U.F. PE	CEP: 56170-000	DDD/telephone: (87) 99613-8501
Presidente(a): MARIA LUZIA DOS REIS VASCONCELOS		CPF: 119.147.524-73	
C.I./Órgão Expedidor		E-mail: luziavasconcelos385@gmail.com	
Endereço: Fazenda Tapera – Zona Rural – Cep – 56.170-000 – Orocó/PE.			

2– OUTROS PARTICIPE

Órgãos: Departamento Nacional de Obras Contra Seca	CNPJ: 00.043.711/0006-58	
Endereço: R. Cônego Barata, 999 - Tamarineira		
Cidade: Recife	U.F.: PE	CEP: 52.110-120
Nome do Responsável: Marcantonio Dourado		
Esfera Administrativa: Federal	Cargo: Coordenador Estadual do DNOCS em Pernambuco	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

<u>Título do Projeto:</u> Apoio aos pequenos agricultores familiares no melhorando o desenvolvimento de suas atividades agrícolas.	Período de Execução	
	Início: 20/02/2026	Término: 20/02/2027
Identificação do Objeto: O objetivo principal é ter a possibilidade de fortalecer os agricultores familiares do município com o suporte oferecido através da máquina para que venha facilitar as atividades da agricultura familiar do município de Orocó-PE		



ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA FAZENDA TAPERA I
CNPJ – 51.828.060/0001-38

Justificativa da Proposição:

Nosso município possui a maior renda é de origem da agricultura familiar e o trator agrícola, vem para impulsionar mais ainda sendo no melhoramento de vias de acesso as comunidades e acesso aos locais aonde desenvolvem suas atividades rurais, desmatamento de áreas legais, escavação de açudes, barreiros, e tanques para pisciculturas, sistemas de drenagem com isso consequentemente proporcione o fortalecimento da agricultura e melhoramento na geração de renda.

Com a chegada da máquina e com fortalecimento através de seu uso para beneficiar agricultores de pequeno porte que executam suas atividades em convívio com a família, com acesso a máquina para vim desenvolver atividades de forma que possam vim a serem potencializadas tendo um respaldo importantíssimo em suas vidas, na geração de renda, melhorias de vida, alavancar a economia local e etc.

A execução do objetivo principal proposto vai beneficiar socialmente cerca de 700 agricultores familiares que vão passar a ser beneficiados com os serviços prestados através da máquina, isso gerar um impacto social e econômico importantíssimo para município.

Obrigações dos Partícipes

O DNOCS unicamente vai disponibilizar os bens para, em conjunto com o Município, permitir o atingimento do objeto do Acordo que deve se encontrar no rol de suas atribuições institucionais. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir este plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

Associação dos agricultores da fazenda tapera I assume inteira responsabilidade, durante a vigência do Acordo, por danos e prejuízos causados ao DNOCS e por todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas nas atividades que possam surgir consequentes do acordo. O Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado ao Proponente utilizar os bens disponibilizados pelo DNOCS para finalidade alheia ao objeto da parceria.



ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA FAZENDA TAPERA I
CNPJ – 51.828.060/0001-38

04 - LOCALIDADES BENEFICIADAS

RELAÇÃO DAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO				
LOCALIDADE	UNID.	QUANT	FAMÍLIAS ATENDIDAS	HAB.
Fazenda Tapera I	h/t	400	50	250
Projeto Brígida	h/t	800	100	500
Fazenda Tapera II	h/t	400	50	250
Fazenda Casa Nova	h/t	800	100	500
Fazenda Tabuleiro Alto	h/t	320	40	200
Fazenda Santa Rita	h/t	320	40	200
TOTAIS		3.040	380	1.900

05 - METAS A SEREM ATINGIDAS

Meta (mensuráveis)	12 MESES	NEXO	DESCRIÇÃO DAS METAS	INDICADORES
I	Fortalecimento da agricultura familiar dos agricultores beneficiados aumentando a sua produção em torno de 50% e proporcionando assim uma diversificação de cultivos de geração de renda.	Com a disponibilidade da máquina, vai fortalecer muitos as atividades agrícolas das comunidades com preparo da terra e transporte da colheita.	Uso da máquina para melhor desenvolvimento das lavouras	Melhora da qualidade de vidas dos agricultores assistidos, aumento da renda, poder aquisitivo, melhores condições de moradia das famílias e renda familiar, diminuição de êxodo rural e extrema pobreza.



ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA FAZENDA TAPERA I
CNPJ – 51.828.060/0001-38

II	Melhorando o desenvolvimento das atividades agrícolas, diminuindo os custos com preparo de solo e colheita.	O pequeno agricultor familiar vai poder diversificar suas atividades agrícolas.	Baixo custos para os agricultores beneficiados	Aumento da capacidade produtiva.
III	Valorização e expansão da agricultura familiar das comunidades: Riacho do Brígida e Projeto Irrigado Brígida.	Sendo contemplado os associados de forma igualitária, outros agricultores que se enquadrem dentro das necessidades e pré-requisitos.	Atendo através de cronograma realizado pelos associados da associação.	Sendo feitos um mapa das pessoas beneficiadas que de forma identificada sejam atendidas.

06 – ETAPAS DE EXECUÇÃO

FASE/ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS			
Envio de Solicitação ao DNOCS Envio de Documentação do Solicitante Cadastro e Regularidade do Solicitante Assinatura do Acordo de Cooperação Assinatura do Termo de Entrega e Recebimento Entrega e Recebimento Executar os serviços disponibilizados		APDOU	APDOU + 360 DIAS



ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA FAZENDA TAPERA I

CNPJ – 51.828.060/0001-38

07 - DO PRAZO

O que constar no acordo de cooperação técnica é de 01 (um) ano

08 - DIAGNÓSTICO/ABRANGÊNCIA

DIAGNÓSTICO:

Será de grande relevância a disponibilização e chegada dessa máquina para atendimentos dos agricultores familiares beneficiados com o fortalecimento através de excursão das atividades propostas do termo de cooperação, diante da escassez de máquinas dessa característica para benefícios de pequenos agricultores rurais familiares e com isso possa vir a melhor desenvolver suas atividades.

ABRANGÊNCIA:

A abrangência vai ser todos os agricultores familiares associados da associação diretamente e demais que atenderem os pré-requisitos sendo de preferência do nosso município de Orocó-PE.

09 - PLANO DE APLICAÇÃO

Não há plano de aplicação de recursos financeiros, por se tratar de cooperação com equipamentos e materiais permanentes.

10 - CONTRAPARTIDA

Não há contrapartida.

11 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há cronograma de desembolso.

12 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **Ministério do Desenvolvimento Regional / Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho, quando couber.

Presidente da Associação